

REQUERIMENTO Nº 073/2024

Mesmo antes de o princípio da eficiência galgar proteção constitucional, o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles também já o defendia como um dos mais modernos princípios da função pública:

“É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1996.)

A própria Lei 8.429/92, em seu art.11, nos mostra as três dimensões do princípio em estudo, ao afirmar que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole a legalidade (dimensão da legalidade estrita), a honestidade, a imparcialidade e a lealdade às instituições (dimensão da moral) ou que pratique ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (dimensão da finalidade), senão vejamos:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;”

Nesse diapasão, cada requerimento proferido por esta Casa de Leis, ou mesmo, um ato legislativo na busca de fiscalizar os atos do Poder Executivo, consubstancia o que é inerente ao trabalho do parlamentar e em síntese, fazendo jus ao cargo que a população conferiu.

Diante disso, e não menos importante, é analisar documentos comprobatórios de tais atos, principalmente entre o Poder Executivo com terceiros, além de contribuir nos esclarecimentos quando as informações chegam aos parlamentares.

Nesse contexto, **REQUEREMOS** à Mesa, ouvido o Plenário, em sua forma regimental, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, que por meio de sua equipe gestora envie para esta Casa de leis as respostas das seguintes indagações:



- 01)** No período de janeiro a dezembro do ano de 2023 qual (s) pagamento (s) e qual (s) empresa (s) de prestação de serviços em manutenção de veículos foram realizados pela pasta da saúde da Prefeitura Municipal de Santa Teresa?
- 02)** Caso positivo, enviar detalhadamente, valores, serviços prestados, forma de pagamento e nomes de responsáveis pelos atos administrativos.
- 03)** Como são realizadas as prevenções de manutenção e ou vistoria pelo (s) mecânico (s) da municipalidade? Favor detalhar procedimentos e nomes dos responsáveis pela manutenção.
- 04)** Neste mesmo período, conforme a questão nº 01, foi realizado algum pagamento para empresa (s) de natureza “pagamento por indenização, conforme dista a Lei 14 333/2021? Se sim, favor enviar valores e identificação da (s) pessoa (s) jurídica (s).

Sala Augusto Ruschi, 05 de agosto de 2024.

Renato Cosmi - PL

Paulo Vitor - PSD

